



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

**Secretaria Municipal de Administração**

PM SA OF Nº 388/2017

Sant'Ana do Livramento, 15 de agosto de 2017.

Senhora Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao **"Pedido de Informação nº 136/17"**, de autoria do Vereador Marco Monteiro, conforme informação prestada pela Secretaria Municipal de Obras, informar o que segue.

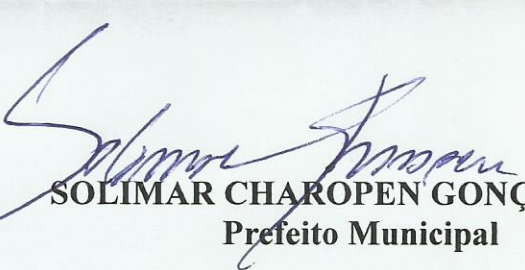
*Que não existe convênio entre a secretaria de trânsito que dispõe sobre a fiscalização de limite de som;*

*Foi feita uma regulamentação no Art.228 da CTB, pois antes era a Gestão do Meio ambiente que fiscalizava e agora passou a ser a secretaria de Trânsito. Foi regulamentado que "...Fica proibida a utilização, em veículo de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação".*

*Em anexo a resolução nº 624, de 19 de outubro de 2016 que "Regulamenta a fiscalização de sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos", a que se refere o art. 228, do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, e a Resolução nº 371, de 10 de dezembro de 2010 que "Aprova o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, Volume I- Infração de competência municipal, incluindo as concorrentes dos órgãos e entidades estaduais de trânsito, e rodoviários".*

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



  
**SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

**MARIA HELENA ALVES DUARTE**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.